

LEI COMPLEMENTAR Nº. 050, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“CONCEDE O DIREITO A AUSENTAR POR 01 (UM) DIA DE TRABALHO NA DATA DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e do Legislativo o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Parágrafo único – O benefício de que trata o caput se aplica aos servidores efetivos e contratados pela Lei de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, Cargos Comissionados e Função de Confiança.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

I - punição com suspensão nos últimos três anos;

II - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de novembro de 2017.

Raimundo Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal